

Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas, Santo Ângelo, v. 18, n. 30, jan./abr. 2018.

ATUALIDADE DA QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL

CURRENT AFFAIRS OF THE AGRARIAN QUESTION IN BRAZIL

Gretha Leite Maia¹

UFC, Fortaleza, CE, Brasil

Eduardo Antônio Dias Cristino²

UFC, Fortaleza, CE, Brasil

Sumário: Considerações iniciais. 1 A questão agrária brasileira historicamente situada. 2 A reforma agrária na Constituição de 1988: uma expressão da constitucionalização simbólica. 3 Reorientação das políticas de reforma agrária: o MST. 4 Atualização do debate: entrevista com representante do MST. Considerações finais. Referências.

Resumo: O artigo investiga a atualidade da questão agrária no Brasil. Parte de uma revisão da literatura, especialmente Prado Júnior. Analisa a permanência dos conflitos no campo em uma fase da história brasileira marcada pela ampla previsão de direitos e garantias. Constatados os limites das normas referentes à política agrícola, fundiária e à reforma agrária presentes no texto constitucional, busca explicar a ineficácia a partir da teoria da constitucionalização simbólica de Marcelo Neves, ressaltando o caráter simbólico de suas disposições, que culmina na manutenção do modelo agrário vigente. A pesquisa adotou metodologia teórica e empírica, por meio de revisão de literatura e análise de dados e entrevista referentes ao Movimento dos Sem Terra, para concluir pela permanência de um modelo excludente e causador de conflitos sociais, políticos e econômicos.

Palavras-chave: Reforma agrária. Legislação simbólica. Movimento dos Sem Terra.

Abstract: The article aims to analyze current affairs of the agrarian question in Brazil. It analyzes the remains of land disputes in a moment of Brazilian history known for recognitions of rights. It analyzes the constitutional contribute as a symbolic legislation, keeping the same model that favors the concentration of property. It's based in the literature of Caio Prado Júnior and Marcelo Neves. To increment the research, it analyzes numbers of land disputes survey done by *Pastoral da Terra* and it does an interview with a member of landless people movement. It concludes that the land dispute will increase unless there is a real agrarian reform assured by law.

Keywords: Agrarian reform. Symbolic legislation. Landless People Movement.

¹ Professora adjunta da Universidade Federal do Ceará – UFC, lotada no Departamento de Direito Processual da Faculdade de Direito. Doutora em Direito pela UFC. Mestre em Direito pela UFC. Pesquisadora-líder do Grupo de pesquisa Direito e Democracia (DGP-CPNq). E-mail: grethaleitemaia@gmail.com

² Graduando em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Monitor da disciplina de Teoria do Estado e Ciência Política (2015). Pesquisador do Grupo de Pesquisa Direito e Democracia. Pesquisador PIBIC UFC 2016-2017.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Pode-se afirmar que os debates e confrontos em torno da questão agrária no Brasil possuem uma atualidade própria, uma vez que os problemas gerados por um determinado modelo de distribuição de terras não conseguiram ser superados pelas políticas governamentais, tampouco pelo aparato jurídico. O objetivo do presente trabalho é analisar a permanência desses problemas em uma fase da história brasileira marcada pela ampla previsão de direitos e garantias, o que, inevitavelmente, levou a pesquisa a questionar as razões da permanência dos conflitos por terra e do não cumprimento da promessa constitucional de realizar uma reforma agrária.

A pesquisa tem por objetivo geral investigar em que medida a questão agrária permanece uma questão aberta no Brasil e de que modo se mantém como um debate inconcluso, demandando a sua permanência, seja como pauta de pesquisa, seja fundamento de ações políticas. Tem, assim, por objetivos específicos, inicialmente, resgatar os debates em torno da questão agrária já levados a efeito durante, especialmente, o século XX, revisitando o pensamento sociológico brasileiro e acrescentando uma análise jurídica sobre a constitucionalização simbólica da questão fundiária brasileira, a partir de Marcelo Neves. Em seguida, analisar o cenário atual dos conflitos em torno da questão agrária, no limiar do século XXI. Por fim, objetiva verificar a confirmação de sua hipótese, como se descreve adiante. A metodologia que ampara a pesquisa é uma análise descritivo-analítica sobre o objeto em recorte. A pesquisa utilizou o método dialético de confronto entre o debate estabelecido em marcos teóricos no século XX e o modo de afirmação da luta por terra, desvelado por meio de entrevista com um membro do MST. Há, portanto, um aporte argumentativo derivado de um estudo empírico.

O trabalho se estrutura em quatro seções. Na primeira, a questão agrária brasileira será brevemente contextualizada, desde o período colonial até os debates da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-88, com apoio no referencial teórico de autores como Caio Prado Jr. e Emília Viotti da Costa. No segundo momento, parte-se para uma crítica dos limites das normas referentes à política agrícola, fundiária e à reforma agrária presentes no texto constitucional, cuja ineficácia será explicada a partir da teoria da constitucionalização simbólica de Marcelo Neves. Aí se encontra a tese central da pesquisa, segundo a qual a Constituição de 1988 não tem a finalidade de resolver o problema fundiário em razão do caráter simbólico de suas disposições, o que, em última análise, culmina na manutenção do modelo agrário vigente. O problema de pesquisa envolve as contradições entre o modo como a CF/88 dispõe sobre a propriedade fundiária, diante da compreensão firmada ao longo do século XX sobre a necessidade de uma extensa reforma no modelo de propriedade fundiária.

Essa hipótese será testada na parte final da pesquisa, que inclui uma apresentação do Movimento Nacional dos Trabalhadores Sem Terra (MST), a exposição de dados referentes aos conflitos no campo no ano de 2016 e entrevista feita com um dos integrantes do Movimento a respeito das políticas públicas voltadas para a realização de uma reforma agrária nas décadas que se seguiram ao

advento da Constituição de 1988, na busca de determinar uma autoimagem do movimento. Trata-se de uma pesquisa composta por revisão de literatura e entrevista como ferramenta de atualização e aplicação dos conteúdos teóricos apreendidos. A proposta de uma pesquisa de campo, além de acrescentar uma perspectiva empírica, objetivou ampliar os elementos de reflexão e discussão sobre o tema.³

1 A QUESTÃO AGRÁRIA BRASILEIRA HISTORICAMENTE SITUADA

Inicialmente, é necessário estabelecer o que se entende por *questão agrária*, mais especificamente, como se caracteriza a *questão agrária no Brasil*. Prado Júnior (2014, p. 305) a define como a condição vivida por grande parte da população rural, que, embora ligada à terra, se encontra impedida de possuí-la em quantidade suficiente para assegurar um nível adequado de subsistência por conta do monopólio exercido por uma minoria de proprietários e fazendeiros. Aquela população é, então, compelida a alhear sua força de trabalho em benefício dos empreendimentos agromercantis de iniciativa dessa mesma minoria, daí resultando uma estrutura fundiária marcada por altos índices de concentração, não só de terras, mas também de recursos econômicos garantidores da sobrevivência do povo do campo.

Uma das principais consequências dessa situação é a abundante disponibilidade de mão de obra gerada, pois, sendo a terra um meio de produção, seu monopólio produz um mercado destituído de alternativas de ocupação para os trabalhadores. A concentração da propriedade fundiária tem assim o duplo efeito: de conceder ao empreendedorismo agromercantil uma base territorial conveniente para a realização de seus objetivos e de assegurar ao mesmo empreendimento a mão de obra indispensável de que necessita (PRADO JÚNIOR, 2014, p. 317). Essas circunstâncias constituem precisamente os principais fatores dos baixos padrões de vida da população trabalhadora rural.

Vê-se, portanto, que a estrutura fundiária brasileira se encontra intimamente relacionada com o atendimento de propósitos mercantis. Esse fenômeno remonta à própria colonização, quando a ocupação do território nacional foi marcada pela apropriação em larga escala da terra, que era vista como o principal recurso natural a ser aproveitado em favor da produção de objetos de comércio demandados pelos mercados europeus. Para viabilizar esse negócio, “vieram os portugueses como empresários e dirigentes, incorporaram, na qualidade de trabalhadores, as populações indígenas que foi possível subjugar e supriu-se a insuficiência qualitativa e quantitativa dessa mão de obra indígena com a importação de escravos africanos” (PRADO JÚNIOR, 2014, p. 325). Estruturou-se assim a vida econômica da sociedade colonial.

Durante esse período, as terras eram adquiridas segundo um modelo tradicional já utilizado pela monarquia portuguesa: as sesmarias, que não são uma transferência da propriedade fundiária, mas uma concessão administrativa outorgada

³ O artigo é o resultado de um ano de trabalho orientado no Programa de bolsas de iniciação científica (PIBIC) da Universidade Federal do Ceará – UFC, entre os anos de 2016 e 2017.

a donatários, que passavam a desfrutar dos direitos exploratórios e produtivos nas terras recebidas. Assim, o território brasileiro seria ocupado e devidamente explorado, mas segundo um processo de concessões altamente privilegiado, como ensina Alcântara Filho e Fontes (2009), tendo em vista que as terras eram conferidas a quem tinha aporte econômico para cumprir as obrigações impostas pela Coroa.

O Regime Sesmarial se estendeu de 1530 a 1822, e foi seguido por um lapso de quase 30 anos sem que as terras fossem regulamentadas, tornando a posse sua principal forma de aquisição. Mas em 1850, é promulgada a Lei nº 601, Eusébio de Queiroz, mais conhecida como Lei de Terras, um importante marco para a territorialização do Brasil, tanto para legitimar a propriedade privada e o latifúndio, como para demarcar as terras devolutas, que só poderiam ser adquiridas por meio da compra.

Após a Lei de Terras, a concentração da propriedade fundiária se aprofundou, ao mesmo tempo em que ocorriam mudanças significativas na estrutura social do país. Em 1888 a escravidão foi abolida, como resultado de um longo processo impulsionado, não por questões morais ou pela luta dos cativos, mas pelas próprias classes dominantes, para quem a mão de obra escrava se tornou ultrapassada e onerosa. Prova disso é que depois da abolição, os libertos foram esquecidos até mesmo por abolicionistas fervorosos como Joaquim Nabuco, que pareciam ter dado por concluída sua missão. Como aponta Costa (2010, p. 137), “a maioria tinha estado mais preocupada em libertar os brancos do fardo da escravidão do que estender aos negros os direitos de cidadania”, o que foi confirmado pela primeira Constituição da República, que excluiu os analfabetos do direito de voto, eliminando a maioria dos ex-escravos do eleitorado.

Além disso, a transição do trabalho escravo para o trabalho livre foi extremamente bem-sucedida para os proprietários, que, no fim do século XIX, intensificaram os esforços para promover a entrada de imigrantes aptos a trabalharem em suas fazendas ao lado dos libertos. A maioria destes, por sua vez, continuava vivendo nas mesmas senzalas, fazendo o mesmo trabalho e ganhando por ele um mísero salário (COSTA, 2010 p. 137), nunca atingindo as condições de disputar para si o patrimônio fundiário da nação.

Cientes disso, alguns pouco abolicionistas reconheceram que sua tarefa estava incompleta, a exemplo do engenheiro negro André Rebouças, que, ainda em 1888, propôs uma reforma agrária que poria fim ao latifúndio, mas encontrou feroz oposição das oligarquias rurais. Na verdade, segundo Martins (1999, p. 102), “o modo como se deu o fim da escravidão foi o responsável pela institucionalização de um direito fundiário que impossibilita desde então uma reformulação radical da nossa estrutura agrária”.

Assim, a questão da propriedade fundiária e os clamores pela sua desconcentração ficaram adormecidos até os anos 50 do século XX, quando as Ligas Camponesas ressurgiram e ocorreu intensa mobilização de setores da classe média urbana, de grupos católicos e das esquerdas laicas em geral. Esses movimentos encontraram seu fim com o Golpe Militar de 1964, mas o clima de insatisfação reinante no campo culminou na publicação da Lei nº 4.504/64, o Estatuto da Terra, considerado por muitos a primeira de várias reformas necessárias ao modelo agrário

então existente, pois delimitou o módulo rural e estabeleceu o conceito de *função social da propriedade*, que será aprofundado na segunda parte do trabalho.

A essa altura, a terra já tinha deixado de ser uma simples fonte de riqueza ligada à produção e fora incorporada pelo grande capital, transformando os latifundiários das regiões Nordeste e Sudeste em empresários capitalistas. Durante o regime militar tal situação apenas se agravou por conta de incentivos fiscais que propiciaram a conversão de empresas urbanas, como bancos e indústrias, em proprietárias de terras. Essencialmente, “o golpe de Estado assegurara que essa propriedade, isto é, a *renda fundiária*, continuaria sendo um dos fundamentos da acumulação e do modelo capitalista de desenvolvimento no Brasil” (MARTINS 1999, p. 105). Portanto, um capitalismo discrepante em relação ao modelo dominante nos países hegemônicos.

O panorama agrário estava assim delineado quando a ditadura militar caiu, e o país se via às portas de iniciar novo ciclo de sua história, com a convocação da Assembleia Nacional Constituinte (ANC) de 1986-87. Para muitos, esta se apresentava como a possibilidade, não só de realizar uma reforma agrária, mas de revisar o conceito do direito de propriedade, modificando a própria estrutura social brasileira.

Entretanto, “sempre que aqui se lutou por um regime democrático, essa luta carregou consigo, como aliado inevitável, os partidos que representam o poder pessoal e o oligarquismo” (MARTINS, 1999, p. 117). Com o processo constituinte não foi diferente. Desde o início ele foi marcado pela união dos dois maiores partidos da época, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e o Partido da Frente Liberal (PFL), que formaram a Aliança Democrática, cuja finalidade era eleger Tancredo Neves e José Sarney para a presidência e vice-presidência do país. Conduzida por essa coalizão, a ANC sequer chegou a ser uma verdadeira assembleia nacional, uma vez que o próprio Congresso realizou os trabalhos constituintes, seguindo proposta encaminhada por Sarney.

Logicamente, os debates em torno da questão agrária foram influenciados por esses elementos. Dentro das comissões que discutiram como a propriedade da terra deveria ser tratada pela nova Constituição houve inúmeros episódios de autoritarismo e manobras regimentais por parte de parlamentares interessados na manutenção do *status quo* fundiário. Pode-se citar como exemplo a rejeição de Sarney ao progressista Anteprojeto constitucional elaborado pela Comissão dos Notáveis e os resultados pífios dos trabalhos da Subcomissão de Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária. Representantes do movimento popular participaram ativamente dos debates dessa Subcomissão, como a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura e a Comissão Pastoral da Terra, mas suas propostas não eram apoiadas, pois atingiam interesses de donos de terra lá presentes, como relata Silva (1988, p. 59).

Seguindo essa mesma dinâmica, o texto final da Constituição de 1988 foi votado e conta com mais recuos que avanços no que se refere à solução do problema fundiário nacional. No próximo ponto se analisará como os dispositivos constitucionais representam essas limitações, e qual o papel da ordem normativa diante da permanência daquele problema.

2 A REFORMA AGRÁRIA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988: UMA EXPRESSÃO DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA

A Constituição de 1988 representa o início de um período histórico aguardado com esperança. A ordem política e jurídica formada nos anos de autoritarismo necessitava de uma radical reformulação, cabendo ao novo regime democrático e, principalmente, à Carta constitucional assegurar essas expectativas. De fato, ela alterou de modo significativo os referenciais e paradigmas jurídicos vigentes, ao consagrar princípios que devem nortear a elaboração e aplicação das normas, assim como diversos direitos e garantias.

Consequentemente, se concebeu um Estado garantidor desses direitos e comprometido com as instituições democráticas e com seus mecanismos essenciais, a exemplo da “divisão” dos poderes e das eleições periódicas.

Contudo, no que toca à questão agrária, a nova Constituição não estabeleceu condições suficientes para que uma solução fosse alcançada a nível institucional. Nesse aspecto, seguiu-se um caminho semelhante ao do Estatuto da Terra, editado pelo regime militar como forma de controlar os problemas sociais e políticos que pudessem advir de um modelo de capitalismo rentista. À época, “o próprio golpe de Estado selara de vez não só a modalidade de reforma agrária politicamente tolerável, mas também seu lugar limitado nas transformações históricas futuras” (MARTINS, 1999, p. 106), o que a Constituição de 1988 limitou ainda mais.

Mas essas limitações necessitam ser investigadas à luz dos avanços legais já atingidos. Um deles foi a garantia, presente tanto no Estatuto como na Constituição, de que todos tenham acesso à propriedade da terra, desde que cumprida sua *função social*.

Os requisitos para o cumprimento dessa função também coincidem nos dois diplomas, sendo necessária, simultaneamente, a manutenção de níveis satisfatórios de produtividade, a observância das disposições legais que regulam as relações de trabalho, a utilização adequada dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente e, por fim, que a exploração da terra favoreça o bem-estar dos trabalhadores e proprietários.

Dessa forma, verifica-se que a função social, mais do que uma limitação, representa uma nova concepção a respeito da propriedade, que deixa de ser um direito absoluto, e passa a ser vinculada a um objetivo de caráter coletivo. Mas, como bem ressalta Bercovicci (2015), a função social da propriedade não tem inspiração socialista, antes é um conceito próprio do regime capitalista, que legitima o lucro e a propriedade privada dos bens de produção, ao configurar a execução da atividade do produtor de riquezas, dentro de certos parâmetros constitucionais, como exercida dentro do interesse geral.

Caso o imóvel rural não cumpra sua função social, cabe à União desapropriá-lo por interesse social, para fins de reforma agrária, como prevê o artigo 184 da CF/88. Mas daí surge um importante aspecto do texto constitucional que, em

seu artigo 185, torna insuscetível de desapropriação, não só a pequena e média propriedade, mas também a *propriedade produtiva*.

Apesar das opiniões em contrário, esta pesquisa se perfila à tese de autores como Silva (2000, p. 794), que entende que a Constituição garante um tratamento especial para essas propriedades, estabelecendo que sua desapropriação seja proibida, o que, em última análise, pode representar a *legitimação do latifúndio produtivo*. Essa conclusão surge do fato de que as propriedades de menor extensão já têm uma proteção expressa, e que o instituto da perda sumária dos imóveis acima de 60 módulos rurais não foi adotado pela CF/88, apesar de ter sido largamente debatido durante a Assembleia Nacional Constituinte.

Contudo, para além dos avanços e recuos analisados, acredita-se que nem mesmo os atuais dispositivos constitucionais que tratam da questão agrária brasileira são cumpridos em razão do *caráter simbólico* da Constituição. Para que se possa entendê-lo, é necessário delimitar o papel da Constituição na modernidade como mecanismo de interferência e diferenciação entre dois sistemas sociais autônomos: a política e o direito. A partir desse conceito, Neves (2011) identifica o fenômeno da *constitucionalização simbólica*, típico dos chamados países periféricos, onde “não houve de maneira nenhuma a efetivação adequada da autonomia sistêmica (...) nem a constituição de uma esfera pública fundada na generalização institucional da cidadania” (NEVES, 2011, p. 171). Em outras palavras, o problema estrutural da modernidade periférica vincula-se à falta de suficiente autonomia dos sistemas jurídico e político, que são bloqueados por interferências de outros sistemas, principalmente o econômico.

O resultado desse processo se manifesta na própria atividade legislativa, que constitui um momento de encontro entre os sistemas político e jurídico. Dessa forma, “pode-se definir a legislação simbólica como produção de textos cuja referência manifesta à realidade é normativo-jurídica, mas que serve, primária e hipertroficadamente, a finalidades políticas de caráter não especificamente normativo-jurídico” (NEVES, 2011, p. 30). Tem-se, portanto, um predomínio da função simbólica dessa legislação sobre sua real função jurídica, que é servir como instrumento para a realização de determinados fins.

Neves (2011) identifica três principais formas de manifestação da legislação simbólica, sendo elas a legislação como confirmação de valores sociais, a legislação-álibi e a legislação como fórmula de compromisso dilatatório. No primeiro caso, a lei serve como meio de diferenciar grupos e respectivos valores ou interesses em uma sociedade marcada por conflitos, sendo exigida do legislador uma posição a respeito deles.

O segundo, muito comum na experiência brasileira, se refere ao ato de produção de leis com o propósito de fortalecer a confiança dos cidadãos nos sistemas político e jurídico, ainda que não haja condições de efetivação das respectivas normas. Mais especificamente, essa legislação surge em face da insatisfação popular diante de problemas sociais como um álibi do legislador, que pretende se mostrar sensível à solução desses problemas sem resolvê-los concretamente. O exemplo mais claro são as leis criminalizadoras de condutas,

criadas como resposta à crise na segurança pública e à falta de moralidade na política.

Mas é o terceiro tipo que mais interessa a este trabalho: *a legislação como fórmula de compromisso dilatatório*, assim definida:

Nesse caso, as divergências entre grupos políticos não são resolvidas por meio do ato legislativo, que, porém será aprovado consensualmente pelas partes envolvidas exatamente porque está presente a perspectiva da ineficácia da respectiva lei. O acordo não se funda então no conteúdo do diploma normativo, mas sim na transferência da solução do conflito para um futuro indeterminado (NEVES, 2011, p. 41).

Diante do apanhado histórico desenvolvido, é possível considerar a legislação brasileira relativa à questão agrária como expressão de um compromisso dilatatório. O ponto central da pesquisa não se resume ao tratamento legal da matéria, mas ao tratamento *constitucional*, o que nos leva a questionar o predomínio da função normativo-jurídica a respeito da política agrícola, fundiária e da reforma agrária na Constituição de 1988.

Após analisar a legislação simbólica, Neves (2011, p. 96) expande seu objeto de estudo, chegando ao fenômeno da constitucionalização simbólica, caracterizada, tanto pela ausência de concretização normativa do texto constitucional, como pelo seu relevante papel político-ideológico. A função da constitucionalização simbólica “não é regular as condutas e orientar as expectativas conforme as determinações jurídicas das respectivas disposições constitucionais; mas, de outro lado, ela responde a exigências e objetivos políticos concretos”. Portanto, assim como ocorre a nível legislativo, há uma hipertrofia da dimensão simbólica da Constituição em detrimento da jurídico-instrumental. O que vai diferenciar a constitucionalização simbólica é que essa hipertrofia afeta os alicerces do sistema jurídico como um todo.

O jurista aponta os elementos que compõem o núcleo desse sistema, que, ao serem atingidos, evidenciam a ocorrência do fenômeno da constitucionalização simbólica. Contudo, não é propósito da pesquisa analisá-los para averiguar se o aparato jurídico brasileiro está realmente comprometido. O que se está tentando provar é a existência de uma função simbólica no tratamento constitucional da reforma agrária. Pois, como Neves ressalta (2011, p. 100), “é sempre possível a existência de disposições constitucionais com efeito simbólico, sem que daí decorra o comprometimento do sistema constitucional em suas linhas mestras”.

Assim, a partir das considerações históricas e normativas colocadas, sustenta-se que as disposições da Constituição de 1988 que tratam da questão agrária possuem, predominantemente, um caráter simbólico que expressa o compromisso de afastar e adiar a solução do problema fundiário, e não solucioná-lo. Um verdadeiro “compromisso-dilatatório”. A principal conclusão que se extrai dessa tese é que nem as propostas de reforma agrária levadas para a constituinte, nem o que foi aprovado no texto constitucional são cumpridos na realidade. E é isso o que se tentará

demonstrar na terceira e na última parte do trabalho, agregando à teorização uma análise a partir de dados empíricos.

3 REORIENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE REFORMA AGRÁRIA E OS CONFLITOS NO CAMPO EM 2016

Estudando o prelúdio da era global na América Latina e sua relação com os movimentos sociais, Massaú e Cruz (2017, p. 135) definem o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST, a partir da perspectiva de Glória Gohn, como um movimento social por propor-se a ser um *igual* numa sociedade marcada por clivagens da desigualdade socioeconômica e político-cultural que implicam em exclusão. O MST organiza-se no final dos anos 1970 no contexto de transformações que o meio rural atravessava naquele momento. Tais modificações vividas pelo campo estavam relacionadas ao aprofundamento dos conflitos campestres, motivados pela modernização das tecnologias sem que houvesse uma modificação estrutural da conjuntura fundiária do campo (FERNANDES; STEDILE, 2001, p. 151). Houve, nesse contexto, uma manutenção da concentração fundiária e um aprofundamento da exclusão social, levando-se em consideração que a implementação de novidades no campo diminui a necessidade de mão de obra humana nesse âmbito. Consequentemente, há, também, nesse período um aumento do êxodo rural, o que amplia a situação de miséria no âmbito urbano, criando e ampliando cinturões de miséria nessa área (CRUZ, 2006, p. 31).

No contexto dessa rápida modernização do campo, liberava-se força de trabalho muito rapidamente e surge mais uma oportunidade de juntar terra e mão de obra ociosa e realizar um amplo processo de reforma agrária. Preferiu-se, contudo, acelerar e promover um maciço êxodo rural, consolidando a precária urbanização do país, a realizar um processo de modificação estrutural da questão fundiária. Nessa perspectiva, os problemas do MST se ligam aos problemas do meio urbano na medida em que parte da população que chegava às cidades é justamente aquela população que não teve acesso à terra, nem condições de se fixar no campo. Passadas mais de quatro décadas desse processo, questiona-se se essa população, em sua maioria fixada no meio urbano atualmente, ainda visa ao retorno ao campo ou se as reivindicações desse grupo populacional *urbanizaram-se*, modificaram-se com o tempo e transformaram o MST em um movimento ainda mais complexo.

Primeiramente, deve-se levar em consideração a necessidade de qualificar essa população. Para o MST, o acesso à educação, tanto no sentido da escolarização ampla quanto no de bens e valores culturais, é condição necessária para a reforma agrária e para a democratização da sociedade. Nesse sentido, as políticas e os movimentos de reforma agrária devem atentar para essa necessidade e para o fato de que parte do movimento encontra-se hoje no meio urbano e que se faz necessária uma reforma específica para esses grupos, a exemplo do que ocorreu na Comuna Dom Hélder Câmara, o primeiro projeto urbano de habitação popular do MST, localizado no município de Jandira, na Grande São Paulo, que, em 2015, comemorou 10 anos.

A história dessa comunidade, contudo, iniciou-se há 15 anos, quando cerca de 250 famílias ocuparam uma área alagada na cidade, chamada Vila Esperança. A área ocupada pertencia à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), que passou a pedir o despejo da comunidade e reivindicar a posse do local. Os moradores, então, contataram o MST, que passou a buscar alternativas para aquelas famílias e, a partir desse caso em específico, avaliou que os conflitos urbanos deveriam ser enfrentados na própria cidade e não fora dela. As famílias foram despejadas e, com o auxílio do MST, fundaram a Comuna Dom Hélder Câmara por meio da ocupação de um edifício abandonado, que há três décadas havia sido projetado para ser o Seminário dos Padres Salesianos. A ideia era combinar no mesmo espaço moradias, hortas e viveiros comunitários com bases agroecológicas, creches, padarias comunitárias, escolas com métodos e projetos pedagógicos próprios e uma arena. Como resultado, tem-se uma comuna com 128 casas, uma creche, uma escola e um berçário, que atendem mais de 120 crianças. Atualmente, os desafios da comuna estão ligados a questões de saneamento, que estão sendo, pouco a pouco, superados por meio de obras realizadas com recursos do Ministério das Cidades. Após a Comuna Dom Hélder Câmara, outros assentamentos urbanos surgiram e se consolidaram, em especial na Grande São Paulo, como a Comuna Irmã Alberta e o Assentamento Dom Pedro Casaldáliga. Essa experiência da comunidade atesta a necessidade de uma ressignificação dos movimentos de reforma agrária de modo a ampliar sua pauta de reivindicações.

É possível então afirmar que o MST reconhece a necessidade de uma maior *urbanização* e que uma transformação nesse sentido já vem sendo feita com ajuda de jovens lideranças. Direitos urbanos, como o direito à cidade e ao transporte urbano se agregam às reivindicações por uma reforma agrária, baseada em ocupações, acampamentos e distribuição de terra, e reconhecendo a perda de várias oportunidades históricas.

Em segundo lugar, vale ressaltar que o mundo rural já não é mais só agricultura e pecuária, e as medidas de reforma agrária precisam atentar para isso e utilizar tal realidade como uma forma de modificar a vida da população rural. Em 1990, segundo a PNAD, 1/3 dos brasileiros que vivem no campo já não se ocupavam mais na atividade agropecuária, mas sim em outros setores da economia, ligados especialmente à construção civil e ao comércio, em um movimento denominado por alguns autores como urbanização do meio rural. Desse modo, essas informações demonstram que a reforma agrária não necessariamente terá mais um caráter essencialmente agrícola.

Trata-se de propor uma reforma capaz de aliar atividades agrícolas e não agrícolas, seja no meio urbano, seja no meio rural, até para atender aquelas famílias que foram residir no meio urbano e não querem mais sair de lá. Esse novo modelo baratearia o processo, além de buscar novas formas de ocupação para essa população sobrando, em geral composta por ex-parceiros, ex-meeiros e antigos produtores rurais pequenos, que foram marginalizados pela modernização conservadora da agricultura (STEDILE e ESTEVAM, 2013). Busca-se, sob esse viés, no leque da ampliação da prestação de serviços que caracteriza o mundo atual, uma série de novas ocupações para esses cidadãos, não se exigindo, nas atividades desenvolvidas pelos novos assentados, altos níveis de qualificação de modo a acelerar o processo

da reforma e diminuir o custo de cada família assentada. Um exemplo são os assentamentos em que os participantes do movimento constroem suas próprias casas ou exploram atividades de lazer, como pesque-pague.

Aliado a isso, é necessário também um projeto de reforma regionalizado, com estratégias e formas de atuação distintas em cada região do país. Essa reorientação das políticas e dos movimentos que reivindicam terra no Brasil adquire novo sentido quando permite e incentiva que cada região possa se desenvolver de acordo com os seus parâmetros de desenvolvimento, criando atividades que mais se adaptem às aptidões das populações locais.

Os próprios assentamentos rurais do país já demonstram a necessidade e a potencialidade dessa nova política de reforma agrária, que congrega atividades agrícolas e não agrícolas, seja no meio urbano, seja no meio rural. Esses assentamentos já fazem essa mistura de atividades e divergem substancialmente do que se entende por assentamentos rurais no Brasil, fazendo-se necessário repensar políticas para esse segmento (OLIVEIRA, 2006).

Contudo, é necessário ressaltar que, apesar das mudanças que a questão agrária tem atravessado, ela ainda constitui uma das principais formas de se revelar os conflitos entre as classes no país, os quais são tão permanentes quanto a problemática fundiária que os gerou. E para demonstrar a existência desses conflitos, se utilizará os levantamentos realizados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), que desde 1985 publica anualmente um relatório intitulado “Conflitos no Campo Brasil”, com os registros da violência sofrida pelos trabalhadores da terra, que englobam as mais diversas categorias de camponeses, indígenas, assalariados rurais, pescadores artesanais e comunidades tradicionais.

A CPT é uma entidade pastoral ligada à Igreja Católica, cuja criação se deu em 1975 e, por destinar suas ações aos mencionados trabalhadores, tem assumido a tarefa de documentar a condição de conflito vivida por eles. Por meio desses registros, a comissão busca expor a realidade brasileira do campo e, assim, não só contribui para a formação da própria classe trabalhadora rural, como evita que sua luta caia no esquecimento, sendo as publicações dotadas de dimensão científica, pois foram submetidas a todo o rigor inerente a esse método, objetivando o fornecimento mais seguro de informações.⁴

Em seu último lançamento, intitulado Conflitos no Campo Brasil 2016, a comissão aponta que nesse ano houve um aumento significativo no número de conflitos por terra em comparação aos dez anos anteriores. Tais conflitos são definidos como “ações de resistência e enfrentamento pela posse, uso e propriedade da terra e pelo acesso aos recursos naturais (...) quando envolvem posseiros, assentados, quilombolas, indígenas, pequenos arrendatários, camponeses, ocupantes, sem terra” (CANUTO, 2016, p. 15), dentre outros. As ocupações e acampamentos também são classificados na mesma categoria.

⁴ Esses dados e informações são organizados por meio de formulários temáticos do **Datacpt** – Banco de Dados dos Conflitos no Campo – Comissão Pastoral da Terra – e são digitados e sistematizados em tabelas, gráficos e mapas dos conflitos. A CPT disponibiliza o acervo no site www.cptnacional.org.br.

Segundo o relatório, em 2016 foram registrados 1.295 conflitos por terra em todo o Brasil, com cerca de 140 mil famílias envolvidas, em mais de 23 milhões de hectares (Brasil, 2016, p. 105). No estado do Ceará, seis conflitos foram anotados, com destaque para o ocorrido em dezembro de 2016 na Comunidade Quilombola do Cumbe, situada no município de Aracati, que envolveu 150 famílias (CANUTO, 2016, p. 39).

Os números referentes à violência contra a pessoa também destoam em comparação aos anos anteriores: a CPT relata a ocorrência de 61 homicídios e 74 tentativas de homicídio em razão de conflitos fundiários no ano de 2016 (CANUTO, 2016, p. 144).

O caderno também traz um levantamento das principais ações do Poderes Legislativo e Executivo federais que ferem os direitos dos povos do campo, e representam mais uma forma de o Estado impedir a superação da questão agrária nacional. Dentre uma série de projetos, destaca-se a Medida Provisória nº 759, já convertida na Lei nº 13.465/2017, que, ao dispor sobre a regularização fundiária e a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária, substitui o pagamento por meio de títulos da dívida agrária pelo pagamento em dinheiro, onerando mais ainda um Estado detentor de uma grande dívida pública e produzindo estrategicamente o discurso da falta de recursos para bloquear as desapropriações.

Vê-se, portanto, que os dados aqui apresentados se propuseram a demonstrar, de um ponto de vista quantitativo, a tese central da pesquisa segundo a qual a condição de desigualdade no campo brasileiro não foi solucionada pelos referenciais políticos e jurídicos da República pós-88. Passa-se agora a uma abordagem qualitativa, que tentará cumprir o mesmo objetivo de demonstração.

4 COLHENDO DADOS NO CAMPO: ENTREVISTA AO MST

A articulação entre saberes teóricos e empíricos orientou a execução do projeto da pesquisa desde sua proposição. Assim, após as reflexões feitas a partir da sistematização dos conhecimentos obtidos em termos conceituais e históricos, um dos autores seguiu para o campo a fim de coletar dados. O meio escolhido foi a entrevista semiestruturada a partir de uma pergunta de partida, deixando o entrevistado discorrer livremente. Esse entrevistado foi informado do projeto e da intenção de publicar os resultados obtidos em periódico científico acadêmico; a entrevista foi originalmente gravada no dia 03 de julho de 2017 e em seguida transcrita. O entrevistado também tomou conhecimento dos dados conceituais e históricos com o qual a pesquisa trabalha e qual a hipótese jurídica para a questão da reforma agrária. Assim, serão transcritos os trechos mais significativos para a refutação ou confirmação da hipótese a ser testada.

Para iniciar a entrevista, foi indagado como o entrevistado relacionava o Direito, o Estado e a questão agrária brasileira. Sua fala se inicia com um posicionamento de dentro do movimento, para em seguida afirmar que “a gente sempre tem tentado entender a questão agrária partindo de que ela sempre foi a questão latente no problema do capitalismo no campo”. O entrevistado afirma que o

MST trabalha na perspectiva de que, na história brasileira, o Estado nunca conseguiu construir um programa de reforma agrária que atendesse as demandas solicitadas pelos trabalhadores e trabalhadoras. Para o entendimento do entrevistado, o território brasileiro era usado sob o princípio comunal.

Segue afirmando que “o capital, na sua fase mercantilista, já capitalista, toma, expropria, invade, massacra toda a população que existia aqui e depois vai estabelecer as relações que eles querem para afirmar os proprietários de terra, o que foram as capitanias hereditárias, o que foram as sesmarias e o que foi o regime escravocrata”. Para o integrante do MST, a história brasileira é composta por três séculos de latifúndio, em que os camponeses foram dizimados na sua forma organizativa ou foram escravizados, sejam os que ficaram aqui e resistiram, sejam aqueles que foram trazidos de fora para se tornar escravos das fazendas de *plantation*. Como integrante do MST, defende que entender a questão agrária brasileira é “entender a forma que o capitalismo busca estabelecer a forma de uso e posse da propriedade da terra no Brasil”. O atendimento ao capital externo no modo da *plantation* e a monocultura eram sustentados pela exploração da mão de obra, concentrando a riqueza.

O entrevistado cita a Lei de Terras de 1850, que identifica como resultado do interesse do capital. Para ele, é somente em 1946, por iniciativa de Luis Carlos Prestes, que se instala um debate intenso, a partir do Partido Comunista Brasileiro, sobre a necessidade de fazer a reforma agrária. Na sua visão, o movimento mais se intensifica nas décadas de 50 e 60, qualificando os movimentos de luta pela terra no Brasil. Nesse momento de sua narrativa, destaca “o que foram as Ligas Camponesas aqui no nordeste e no Brasil, o que vai significar a união dos trabalhadores e lavradores no Brasil, as chamadas UTAB, o que vai ser o movimento dos sem terra, movimento dos agricultores sem terra...”.

É a essa “efervescência” que ele reputa o surgimento, no início da década de 60, de uma proposta de reforma de base no governo João Goulart, com um programa amplo de desapropriação de terras. Mais uma vez, porém, o movimento se converte em uma tentativa de povoar territórios brasileiros que ainda não estavam povoados, “dizendo que aquilo seria um programa de reforma agrária, mas, claro, andava um passo a frente do que sempre foi a negação de estabelecer o trabalhador e a trabalhadora no campo”. Nessa época surge a palavra de ordem “reforma agrária na lei ou na marra”. O entrevistado se refere ao golpe militar como um período de “impedimento de qualquer possibilidade disso [reforma agrária] e os militares vão, durante 20 anos, estabelecer um programa de afirmação do que foi a chamada revolução verde no mundo”. A revolução verde passou a ser a justificativa para o latifúndio “que vai se modernizar a partir de um pacote mecânico, químico e genético em detrimento dos camponeses que, mais uma vez, ficarão à mercê disso”.

O entrevistado faz referência ao Estatuto da Terra e afirma que “nós dos movimentos pouco estudamos o que significaram as reformas da lei a partir do Estatuto da Terra e de repente nessa tua pergunta a gente tenha que buscar o que significou naquele período a proposição do Estatuto da Terra que começou a demarcar questões de limite de propriedade, tamanho de propriedade, de referendar o que era latifúndio ou não latifúndio, função social da terra...”. O entrevistado

destaca que nesse período “os movimentos estavam derrotados, o golpe havia acabado com as ligas camponesas, prendido suas lideranças ou matado”, citando o arrefecimento das lutas de Trombas e Formoso e das UTAB’s ou o que chamou de desvio da luta sindical.

Nesse momento da narrativa, destaca que, “em 1985, vem o MST, não só como um novo movimento, mas como um dos principais que vai dizer que, na luta de classes brasileira, é impossível ter democracia sem reforma agrária”, destacando o contexto de saída da ditadura e da redemocratização. Destaca o primeiro congresso do MST em 1985, no qual se resgata a ideia de reforma agrária na lei ou na marra, afirmando que nenhuma das tentativas legais propiciou modificações na estrutura fundiária: “nós sabíamos que as leis que estavam ali não conseguiam responder as demandas de milhares de camponeses que necessitavam de acesso à terra. E nós propusemos na marra”. Segundo a narrativa, desse congresso se origina o primeiro PNRA, o Programa Nacional de Reforma Agrária, que estabelece o assentamento de milhares de famílias como se fosse uma ação radical do governo. O entrevistado faz referência às disposições da Constituição de 1988: “artigos que vão estabelecer os parâmetros do que significa a reforma agrária, o que deve ser a questão social da terra no Brasil. [...] a Constituição foi apenas uma Constituição que atendeu muitas demandas nossas como registro, como demarcação constitucional, como artigo, como lei, mas o problema não é somente ter a lei e o artigo ou reconhecer que existe um problema e uma questão agrária. É fazer, né... Esse fazer até hoje é que eu acho que a gente vem vivendo”.

Nesse ponto da entrevista, a fala adquire outra conotação, menos histórica e menos jurídica: “Eu sempre tenho dito, a reforma agrária é um direito humano, fundamental do ser humano. A gente é terra, a gente é parte da terra, a gente vem da natureza, nós somos natureza... E a gente, por um processo de imposição, de expropriação, por um processo de concentração, de dominação por um capitalismo selvagem como foi o brasileiro, nós fomos totalmente apartados daquilo que nos faz seres. Não só falando da terra, mas, por exemplo, agora estamos apartados da terra, da semente, da água, do rio, das dunas, das falésias... Só olhar pra conjuntura atual de que o homem e a natureza se afastam cada vez mais daquilo que são as condições dele poder viver”.

Retomando o percurso histórico da narrativa, o entrevistado segue se referindo ao “projeto neoliberal” do governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), que atuou pontualmente em situações de assentamentos de reforma agrária para atender conflitos sociais que estavam estabelecidos, o que, de certa forma, confirmava a ausência de uma política de assentamento que propiciasse o apaziguamento dos conflitos sociais existentes. Define a política do Estado como de compra e venda de terras, ou seja, no interesse do mercado de terras, em detrimento de uma reforma agrária que efetivamente expropriasse e punisse o latifúndio.

O entrevistado cita os governos Lula e Dilma, identificando-os como neodesenvolvimentistas, no qual o Estado se concilia com o capital. Nesse sentido, a reforma agrária passa a ser um programa compatível com o desenvolvimento do agronegócio. Por isso, para o entrevistado, “foi pífia ou irrisória a capacidade do governo Lula e Dilma de fazer massivamente assentamentos de reforma agrária,

porque o capital se cercou das burocracias, o capital se cercou das leis, o capital se equipou de proteção jurídica, principalmente pra defesa da propriedade privada da terra”. Afirma que o agronegócio se transformou nos anos 2000 mais intensamente, como um grande *boom* do programa de terra brasileiro e replica o dado do MST de que 1% dos proprietários ainda concentra 46% da terra no Brasil.

Por fim, o entrevistado faz referência aos últimos dois anos (2016 e 2017), citando a Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, como um documento normativo que “restabelece toda a questão agrária no Brasil. Por exemplo, vai regularizar o latifúndio, vai regularizar a terra hipotecada, vai regularizar a terra grilada, vai regularizar a compra de terra por estrangeiro, vai regularizar a individualização do título de propriedade da terra dos camponeses”, vai mudar não só as regras para o estabelecimento da propriedade da terra no campo, mas também na cidade. Ao final, o entrevistado menciona o “direito burguês”, com referência ao pensamento marxista: “Marx vai falar isso claramente: em uma sociedade de classes em que prevalece a dominação capitalista, o Estado é o comitê da burguesia. E a gente sempre olha o direito com o Estado, o direito está dentro do Estado, dentro do poder do Estado: Legislativo e Judiciário... O Judiciário sempre esteve aí pra isso. É o direito que entrega a posse da terra, é o direito que vai dizer ‘essa terra é sua’. É o juiz de direito que vai no acampamento entregar a posse da terra”. No seu entendimento, o papel do direito sempre foi retardar, retroceder, impedir e criminalizar.

Em seguida, foi questionado como o entrevistado compreendia o fato de que nem mesmo leis mais desenvolvidas para nossa realidade, a exemplo do Estatuto da Terra, que estabeleceu a função social da propriedade, ou até a Constituição de 1988, que consagrou vários direitos e dedicou um capítulo à reforma agrária, são eficazes na resolução dos conflitos por terra no Brasil. Para o entrevistado, o Estado age de maneira estratégica e que é da essência do capital criar formas de poder amenizar o conflito, como no caso da política de assentamento, que é pontual, e não uma política de transformação. O entrevistado ressalta que todas as mudanças acontecidas no MDA, no INCRA e nas leis estaduais foram resultado das lutas camponesas, nisso se assemelhando aos povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, das florestas, das águas e até aos trabalhadores e trabalhadoras assalariados. Nesse ponto da narrativa, o entrevistado menciona uma intensa ação do capital contra todos esses segmentos: “é perseguição, é infiltração, é cooptação. O massacre de Eldorado, Corumbiara, Pau d’Arco no Pará”. O pesquisador propõe então o seguinte questionamento: mesmo que haja uma lei compatível com a reforma agrária, sua possibilidade de realização é pequena, pois existe uma correlação de forças em que o capital irá predominar? O entrevistado responde que sim, embora reconheça que a luta pela reforma agrária já tenha conquistado milhares de hectares de terra no Brasil e que milhares de famílias estejam no campo. Para ele, o MST é um desses movimentos que tem driblado a lógica da legalidade burguesa do direito de dizer “a propriedade é sagrada”.

O pesquisador indaga se a questão agrária pode ser resolvida pacificamente. O entrevistado responde que não pode, porque ela está no centro da luta de classes e, na sociedade burguesa, ela é sempre um aspecto do confronto entre burguesia e trabalhadores. O entrevistado narra que em 2015 o governo Dilma “entregou de mão

beijada para o capital internacional 73 milhões de hectares de terra entre os estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, de um território chamado MATOPIBA. Há 10 anos foi dito: ‘todas as margens das transposições que virão para o Nordeste serão áreas de reforma agrária’. A pergunta é: quem hoje está às margens das transposições que ainda não vieram? Ninguém. Mas o capital, no governo passado, entregou 73 milhões de hectares de terra, que representa 10% do território brasileiro. Então, tudo isso são projetos, leis, condições para afirmar o capital como detentor de um modelo de agricultura de morte e de devastação que é o agronegócio”.

Para finalizar, o pesquisador conclui com o entrevistado que, por vezes, eventuais avanços legais e constitucionais são vistos com descrença, porque no plano das relações reais, eles vão se deparar com muitos empecilhos para se efetivar, ao que o entrevistado rapidamente concorda. Para ele, apenas com uma transformação na sociedade é possível haver uma reforma agrária, mas ao mesmo tempo a reforma agrária é uma das condições de transformação da sociedade. Sua fala se encerra com a afirmação da necessidade de se pensar outro modelo de organização produtiva, outra forma de estabelecer as relações sociais no campo com vistas a uma reforma agrária popular, que democratize a propriedade da terra, mas também que dê lugar a outra proposta de produção e desenvolvimento da agricultura no campo, e que isso venha junto da emancipação humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho partiu da ideia de que a *questão agrária brasileira*, ou a condição de desigualdade vivida por grande parte da população rural em disputar a posse/propriedade da terra, devido ao monopólio exercido por uma classe, permanece atual, não tendo sido solucionada pelo Estado ou pela ordem jurídica, mesmo em uma fase da história nacional marcada pela ampla previsão de direitos e garantias, como a que se iniciou em 1988.

Foi, então, sustentada a tese de que um dos motivos da manutenção do problema fundiário está no caráter simbólico das disposições constitucionais que tratam da matéria, as quais somente adiaram a solução do problema, sem fornecer os mecanismos necessários para essa solução.

Buscando demonstrar a atualidade da questão agrária no Brasil, a pesquisa se valeu tanto de elementos quantitativos, obtidos nos relatórios da Comissão Pastoral da Terra, como pela entrevista realizada com um integrante do Movimento dos Sem-Terra, que conferiu uma abordagem qualitativa para o trabalho. Constatou-se, pela análise dos relatórios, que os conflitos no campo cresceram no ano de 2016, com destaque para o aumento da violência e para as ações estatais que visam aprofundar as distorções da estrutura agrária nacional, a exemplo da Medida Provisória nº 759.

Já por meio da entrevista foi possível compreender que há uma determinada compreensão do problema da terra por aqueles que se engajam no movimento de reivindicação, para além de um sentimento de exclusão. Há uma elaboração do pensamento que orienta a ação, qualificado o movimento como social. Esse modo de

pensar pressupõe a adoção de certas categorias para a construção do discurso. Vê-se na narrativa do entrevistado que seu pensamento é estruturado a partir de duas ideias fundamentais: o *status* do capitalismo nacional, resultado de um processo histórico específico, e da forma de acumulação da propriedade privada, posteriormente sedimentada por meio de um sistema legal protetivo.

Todos esses apontamentos permitem concluir que os conflitos no campo ganham uma centralidade própria, ao revelarem uma das faces da luta de classes no Brasil que jamais foi superada, nem mesmo pelos ditos governos neodesenvolvimentistas.

A sociedade brasileira perdeu as oportunidades históricas que teve para solucionar a questão agrária, não tendo o Estado sido capaz de realizar, sequer, uma reforma consentânea com os limites do capitalismo. Diante dessa realidade, cabe aos movimentos populares empreenderem suas próprias formas de mudar um sistema produtivo no qual a terra continua a ser utilizada como no passado, conforme visto com Prado Júnior, não em função da população que nela trabalha e exerce suas atividades, mas essencialmente e em primeiro lugar em função de interesses comerciais inteiramente estranhos àquela população.

Por fim, é necessário reconhecer o papel do Direito como um instrumento de manutenção desse sistema, ora arrefecendo as possibilidades de uma reforma agrária, ora sendo afastado pelas forças políticas e econômicas diante do menor sinal de transformação do panorama fundiário.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA FILHO, José Luiz; FONTES, Rosa Maria Oliveira. A formação da propriedade e a concentração de terras no Brasil. *Revista de História Econômica & Economia Regional Aplicada* – Vol. 4 Nº 7. Jul-Dez 2009.

BERCOVICCI, Gilberto. Propriedade que descumpre função social não tem proteção constitucional. *Consultor Jurídico*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-dez-06/estado-economia-propriedade-nao-cumpre-funcao-social-nao-protECAO-constitucional>>. Acesso em: 21 ago. 2017.

CANUTO, Antônio; LUZ, Cássia Regina da Silva; ANDRADE, Thiago Valentim Pinto (coords.). *Conflitos no Campo – Brasil 2016*. Goiânia: CPT Nacional – Brasil, 2016, 232 p. Fotos, tabelas. Vários autores.

COSTA, Emília Viotti da. *Abolição*. 9. ed. São Paulo: UNESP, 2010.

CRUZ, Fábio Souza da. *A cultura da mídia no Rio Grande do Sul: O caso MST e Jornal do Almoço*. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2006.

Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas, Santo Ângelo, v. 18, n. 30, jan./abr. 2018.

DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu; MINAYO, Maria Cecília de Souza (Orgs.). *Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade*. 34. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2015.

FERNANDES, Bernardo Mançano; STEDILE, João Pedro. *Brava gente: a trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

MARTINS, José de Souza. Reforma Agrária. O Impossível Diálogo Sobre a História Possível. *Tempo Social*. Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 11(2): 97-128, out. 1999 (editado em fev. 2000).

MASSAÚ, Guilherme Camargo; CRUZ, Fábio Souza da. A conquista do direito fundamental à moradia. *Revista Direito e Justiça – Reflexões Sociojurídicas*. Ano XVII, nº 28, mai-2017. p. 133-144.

NEVES, Marcelo. *A Constitucionalização simbólica*. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

OLIVEIRA, D. B. S. Análise da Reforma Agrária no Estado do Rio de Janeiro a partir da Política de Assentamentos Rurais: o Assentamento Mutirão da Conquista como estudo de caso. 114 f. *Monografia* (Graduação em Geografia), IGEO – Departamento de Geografia, UERJ, 2006.

PRADO JÚNIOR, Caio. *A revolução brasileira: A questão agrária no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

SILVA, José Gomes da. *Buraco Negro: a reforma agrária na constituinte de 1987/88*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1988.

STEDILE, João Pedro; ESTEVAM, Douglas. *A questão agrária no Brasil: Debates e perspectivas da reforma agrária na década de 2000*. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2013.

Recebido em 13.03.2018

Aceito em 27.03.2018